



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
RESPONSÁVEL: CLAUDILENE DA SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/2024 - CMPP
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXERCÍCIO: 2024

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO DECLARAMOS, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024-CMPP, tendo por Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, manutenção e assessoria em sistemas específicos com os seguintes serviços: - Módulo de Gestão Pública Integrada Contábil e Patrimonial. - Módulo de Gestão Pública Integrada de Controle interno, Compras e Licitação. - Módulo de Gestão Pública Integrada de Pessoal. - Plataforma do Portal da Transparência Público. - Plataforma do Portal do Servidor Público. - Publicação e Hospedagem de arquivos (em formato PDF) de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFse. A Publicação Eletrônica de arquivos no formato (PDF) referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFse até o limite de 100 GB de arquivos publicados no ano de 2024, restando como vencedor a .141.809/0001-04. Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação opina no sentido da legalidade da contratação direta da empresa, celebrado com a Câmara Municipal de Palestina do Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para as devidas providencias de alçada.

Palestina do Pará, 05 de janeiro de 2024.

Claudilene da Silva Nascimento
Controle Interno
Portaria 001/2023